



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34.560/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, ZERO KM, TIPO SUV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 34.560/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos, zero km, tipo SUV, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

Acompanhou o feito o Memorando nº 977/2022-CEL/SEVOP/PMM; ; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para Contratação; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Parecer Orçamentário 0942/2022/SEPLAN; Extrato da dotação orçamentária; Solicitação de despesa; Relatórios de cotação de preços; Planilha de quantidades e preço médio; Portaria nº 1661/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Portaria nº 1880/2022-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Institucional, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0942/2022/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 34.560/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação mensal de veículos, zero km, tipo SUV, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

É o parecer.

Marabá, 14 de dezembro de 2022.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP